



2.1.17. Indícios de superfaturamento no contrato de locação de máquinas e veículos

Código do Achado: A14.4

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Dispensa N° 01/2021

CrITÉRIOS de Auditoria:

- PrincÍpio da Economicidade
- Lei Federal, N° 4320/1964, Art. 62
- Lei Federal, N° 4320/1964, Art. 63

Evidências:

- Contrato n.º 02/2021 - Pernambuco Locadora (doc. 142, p. 126-138)
- Empenhos e pagamentos efetuados em favor da Pernambuco Locadora relativos ao Contrato n.º 02/2021 (doc. 158)
- Extrato de entrevista com o fiscal do contrato (doc. 159)
- Programação de rotas do serviço de coleta de lixo (doc. 160)
- Controle de demandas do serviço de iluminação pública (doc. 161)
- Controle de demandas do serviço de limpeza de fossas (doc. 162)
- Controle de demandas do serviço de abastecimento de água (doc. 163)
- Demonstrativo de diárias sem realização dos serviços e dos indícios de superfaturamento (Apêndice 9)

Responsáveis:

Pernambuco Locadora de Veículos Automotores Ltda





A situação relatada foi confirmada em entrevista (doc. 159) com o secretário de serviços urbanos e fiscal do contrato, que afirmou que “É feito um controle mensal, atestando as diárias do mês em que o veículo foi disponibilizado”.

Observa-se, portanto, que foram atestadas as diárias na quantidade exata do número de dias corridos do mês, considerando dia útil, domingos e feriados, sem qualquer diferenciação, o que não possui correspondência com a efetiva prestação do serviço.

Cabe destacar que 6 dos 16 itens contratados – itens 3, 4, 5, 7, 13 e 14 – previam, além do fornecimento do veículo, a disponibilização de motorista ou operador de máquina por conta da contratada, sendo que o item 14 prevê ainda o combustível por conta desta.

Tem-se, portanto, que os pagamentos realizados em desacordo com a forma de medição prevista no contrato são irregulares, indo de encontro ao princípio da economicidade, e que o excesso pago por diárias relativas aos dias ociosos deve ser restituído ao erário.

Com o fim de calcular a diferença entre o montante pago à empresa Pernambuco Locadora e o total cabível, a equipe de auditoria solicitou documentos adicionais que pudessem corroborar a efetiva realização do serviço, a partir dos quais foram elaborados demonstrativos (Apêndice 9) do total de diárias de efetiva utilização dos veículos, utilizando a metodologia seguinte:

- Item 1 (veículo “pick-up”) - Não incluído no demonstrativo por estar previsto em contrato a medição por quilometragem, embora estivesse integralmente atestado (1.000km/mês) em todos os meses, sem constar em mapa de bordo o total de quilômetros de efetiva utilização;
- Item 2 (motocicletas) - Não incluído no demonstrativo em razão de o contrato prever medição mensal;
- Itens 8 (caminhões basculantes), 9 (caminhão compactador) e 10 (caminhão compactador) - Utilizou-se a programação de rotas (doc. 160) da coleta de lixo para excluir do cômputo os dias ociosos;
- Itens 13 (camionete com escada) e 14 (caminhão munck), 11 (caminhão “limpa fossa”) e 16 (caminhão pipa) - A partir do controle de demandas dos serviços de iluminação pública (doc. 161), limpeza de fossas (doc. 162) e abastecimento de água (doc. 163), respectivamente, verificaram-se as diárias em que houve efetiva prestação do serviço, excluindo do cômputo as diárias atestadas que excederam esse quantitativo;
- Demais itens - Diante da inexistência de documentos que evidenciem a programação de uso dos demais veículos, considerou-se a utilização de segunda a sábado, excluindo do cômputo as diárias que correspondem aos domingos.

Assim, seguindo esta metodologia, conforme demonstrado no Apêndice 9, evidencia-se que foi pago o montante de R\$1.160.294,00 por diárias em que não houve a efetiva prestação dos serviços, visto que correspondem a dias em que os veículos estavam ociosos.



Sobre

Fundada em 16/12/1992, a empresa Locape de CNPJ 41.092.628/0001-41 e razão social Pernambuco Locadora de Veiculos Automotores LTDA, está localizada na cidade de Vicência no estado Pernambuco. Sua área de atuação está atrelada a atividade/CNAE principal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, conforme informações da Receita Federal. No momento sua situação é Ativa.

Quadro de Sócios e Administradores

Sócio



Juliana de Araujo Vasconcelos

Sócio-Administrador



Severino de Oliveira Vasconcelos Neto

**Código do Achado: A14.4****Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Dispensa N° 01/2021

Crítérios de Auditoria:

- Princípio da Economicidade
- Lei Federal, N° 4320/1964, Art. 62
- Lei Federal, N° 4320/1964, Art. 63

Evidências:

- Contrato n.º 02/2021 - Pernambuco Locadora (doc. 142, p. 126-138)
- Empenhos e pagamentos efetuados em favor da Pernambuco Locadora relativos ao Contrato n.º 02/2021 (doc. 158)
- Extrato de entrevista com o fiscal do contrato (doc. 159)
- Programação de rotas do serviço de coleta de lixo (doc. 160)
- Controle de demandas do serviço de iluminação pública (doc. 161)
- Controle de demandas do serviço de limpeza de fossas (doc. 162)
- Controle de demandas do serviço de abastecimento de água (doc. 163)
- Demonstrativo de diárias sem realização dos serviços e dos indícios de superfaturamento (Apêndice 9)

Responsáveis:

Pernambuco Locadora de Veículos Automotores Ltda

: Daniel Teixeira de Melo, Francisco Gomes de Amorim
pp/validadoc.seam Código do documento: e36811bd-e3d8-41e4-b6d7-2020874a519e

**Conduta:**

Receber valores indevidos no Contrato n.º 02/2021, quando deveria apresentar boletins de medição e notas fiscais correspondentes às diárias de efetiva utilização dos veículos fornecidos.

Nexo de Causalidade:

O recebimento de valores indevidos referentes ao Contrato n.º 02/2021 resultou em dano ao erário de R\$1.160.294,00.

Documento Assinado Digitalmente por: Daniel T
Acesse em: <https://rec.fec.pe.gov.br/epv/validad>

